

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE “ALUGUER DE UNIDADE DE
DESIDRATAÇÃO DE LAMAS PARA A ETA**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

MARÇO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços para o **“Aluguer de Unidade de Desidratação de Lamas para a ETA Morgavel”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se a contar da data de assinatura do mesmo, mantendo-se em vigor pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por dois períodos de dois meses (2+2 meses), caso necessário, até ao limite máximo de 10 (dez) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
 - b) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdSA, S.A.;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdSA, S.A.;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdSA, S.A..
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a montagem e colocação em serviço da solução adotada, para se proceder a desidratação de lamas da ETA de Morgavel, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a de € 99 000,00 (noventa e nove mil euros), devendo o mesmo ser apresentado conforme as parcelas apresentadas no **Anexo III**.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção, aquando da prestação de cada um dos itens constantes no **Anexo II**.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 22^a.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 1% (um por cento)

- do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% (um por cento) do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até €500,00 (quinhentos euros);
- 2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 - 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - 4. Ao valor das sanções contratuais previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 - 5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de

- sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços;
 - c) Incumprimento, por parte do Prestador de Serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição reiterada do Prestador de Serviços ao exercício dos poderes de Fiscalização do Dono da Obra;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Construção e/ou montagens;
 - b) Seguro de Acidente de Trabalho;
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A
 - Ao Gestor do Contrato
 - Morada: Cerca de Água, Rua dos Cravos, Vila Nova de Santo André, Código Postal 7500-130 Vila Nova de Santo André
 - Telefone n.º +351 269 708 240
 - Correio eletrónico geral.adsa@adp.pt
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, em <http://www.adsa.pt>.
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, em <http://www.adsa.pt>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

Zona Instalação Unidade de Desidratação de Lamas



Figura 1. Zona Instalação Unidade de Desidratação junto às Lagoas de Decantação

ANEXO II

Características técnicas e operacionais do Sistema de Desidratação

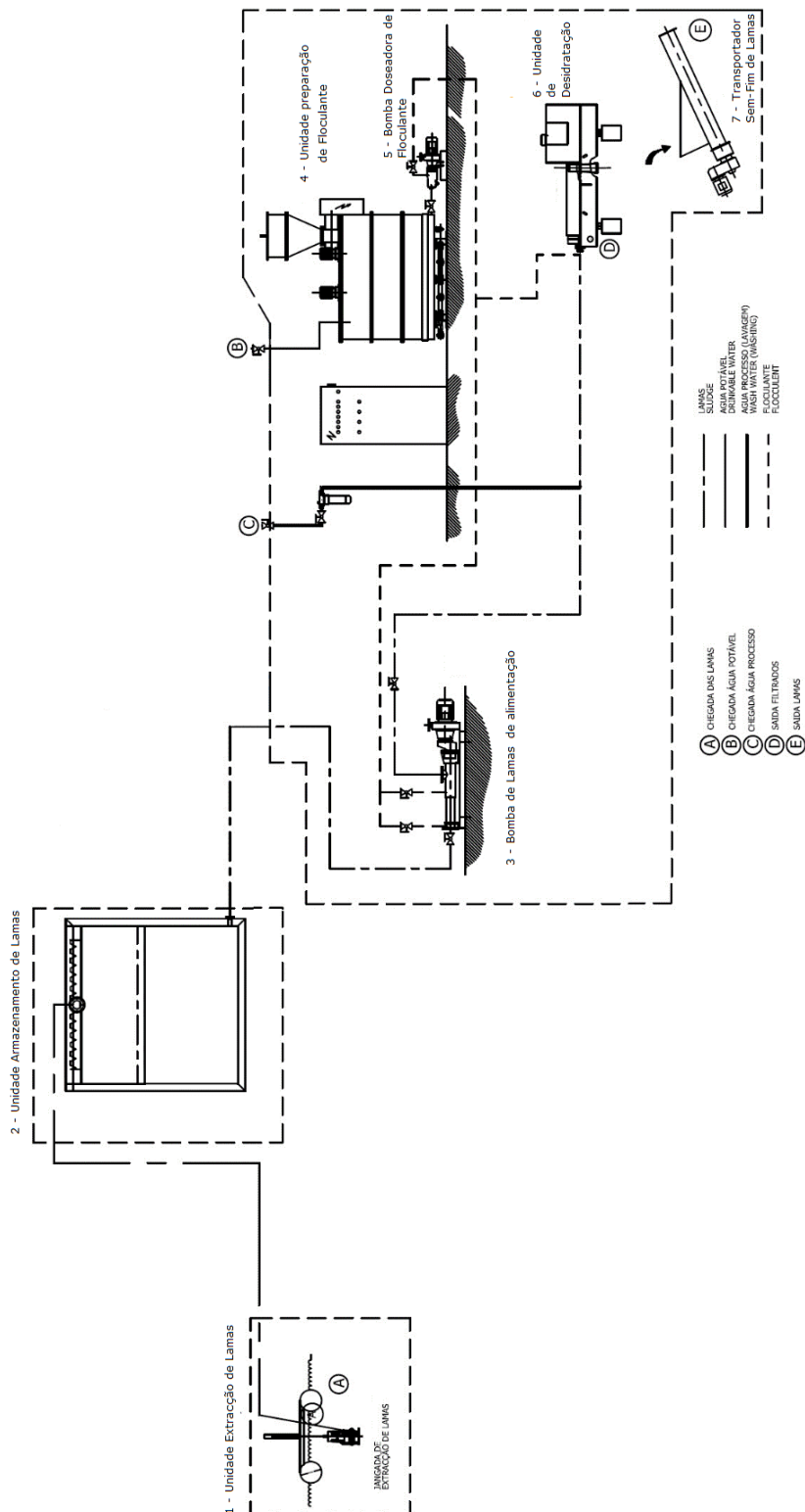
Tabela 1. Características Operacionais

Características do Processo	
Caudal Hidráulico Nominal	10 m³/h
Concentração de Lamas à Entrada	1% matéria seca
Concentração de Lamas à Saída	20% matéria seca
Fontes de Alimentação - a fornecer pela AdSA	
Alimentação Água Processo	Válvula de 2 polegadas - 3 bar
Alimentação Energia Elétrica	Alimentação ao QGBT - PT3
Floculante	Pó

Tabela 2. Descrição Geral do Serviço a Contratar

Item	Descrição Geral do Serviço	Especificidades	Notas
1	Transporte até ao local de Instalação do Equipamento	Engloba o transporte desde as instalações de origem até à ETA Morgavel	Todos os meios necessários a este trabalho, ficam ao encargo do prestador de serviços
2	Descarga e Instalação do Equipamento Proposto - Sistema Unidade de Desidratação de Lamas	Instalação junto à Lagoa de Decantação nº1	Ver Figura 1.
3	Adaptação da linha de aspiração de lamas entre a Lagoa de Decantação e alimentação à Unidade de Desidratação	Sistema de agitação das lamas da bacia	Objetivo de tornar as lamas mais homogéneas ao longo da Lagoa de Decantação de forma a possibilitar uma aspiração eficiente. Ver Figura 2.
		Jangada com guincho e bomba centrífuga	Para a extração das lamas da lagoa. Sistema deverá ser móvel de modo a que a operação possa realocar a jangada ao longo do comprimento da Lagoa de decantação. Ver Figura 2.
		Tanque/contentor de acumulação/pulmão	Para armazenamento de lamas antes da aspiração para a unidade de desidratação de lamas - contemplar electroagitador de modo a homogeneizar as lamas. Ver Figura 2.

Item	Descrição Geral do Serviço	Especificidades	Notas
4	Sistema Compacto de Desidratação de Lamas: contemplar sistema fechado para proteção da intempérie (tipo contentor ou equivalente)	Unidade de preparação de Floculante automática a partir de emulsão	- Unidade deverá ter capacidade para a utilização de floculante em pó. - Floculante a ser fornecido pela AdSA; - ver Figura 2.
		Unidade de Desidratação de Lamas	Tipologia da unidade a ser definida pelo prestador de serviços
		Transportador de lamas desidratadas	- Tipologia a ser definida pelo prestador de serviços; - O eixo rotativo prende-se pelo facto da necessidade de efetuar o enchimento de dois contentores; - Os contentores de acumulação de lamas secas fica ao encargo da AdSA, sendo que irão ser utilizados contentores com 6m de comprimento por 2,40m de largura com 1,7m de altura.
		Escorrências resultantes do processo de desidratação	Necessária a instalação de tubagem desde a unidade de desidratação até ao poço PR2 (Figura 1.)
5	Instalação de Tubagem e Acessório de ligação ao Sistema	Instalação de toda a tubagem e acessórios necessários ao processo global de Desidratação de Lamas - desde a extração de lamas na Lagoa de Decantação, até às escorrências resultantes do processo de desidratação de lamas	A AdSA só será responsável pela disponibilização da fonte elétrica e ainda de água para o processo, ficando todas as adaptações e picagens às respetivas fontes de alimentação ao encargo do prestador de serviços (Figura 1.)
6	Alimentação Elétrica Equipamentos	Equipamentos a instalar deverão ter quadros próprios e respetivas proteções, incluindo terra de proteção. A alimentação de energia - Instalação de cabo desde o sistema de Desidratação ao QGBT do PT3, incluindo proteção do cabo e diferencial	
7	Adaptações de construção civil	Adaptações de construção civil para colocação da instalação, se necessário	
8	Arranque do Sistema de Desidratação de Lamas		
9	Formação da equipa de Operação e Manutenção da AdSA que irão estar afetos ao manuseamento do equipamento de aluguer		
10	Tempo de aluguer equipamento	10 meses	Podendo o mesmo após acordo ser prolongado ou encurtado
11	Assistência Técnica e Manutenção	10meses	Efetuar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao bom funcionamento do equipamento/ sistema, durante o período de aluguer do mesmo
12	Desmontagem e recolha de Equipamento de Aluguer - Unidade de Desidratação de Lamas	Engloba o transporte desde a ETA de Morgavel até as instalações de origem, ou designadas pelo prestador de serviços	Todos os meios necessários a este trabalho, ficam ao encargo do prestador de serviços



ANEXO III

Apresentação do preço global, conforme os seguintes pontos parcelares

Tabela 2. Preços Parcelares

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Un.	Preço Total
1	Transporte até ao local de Instalação do Equipamento	VG	1		
2	Descarga e Instalação do Equipamento Proposto -Sistema Unidade de Desidratação de Lamas	VG	1		
3	Adaptação da linha de aspiração de lamas entre a Lagoa de Decantação e alimentação à Unidade de Desidratação	VG	1		
4	Sistema Compacto de Desidratação de Lamas: contemplar sistema fechado para proteção da intempérie (tipo em contentor ou equivalente)	VG	1		
5	Instalação de Tubagem e Acessório de ligação ao Sistema	VG	1		
6	Alimentação Elétrica Equipamentos	VG	1		
7	Adaptações de construção civil	VG	1		
8	Arranque do Sistema de Desidratação de Lamas	VG	1		
9	Formação da equipa de Operação e Manutenção da AdSA que irão estar afetos ao manuseamento do equipamento de aluguer	VG	1		
10	Tempo de aluguer equipamento	VG	10		
11	Assistência Técnica e Manutenção	VG	10		
12	Desmontagem e recolha de Equipamento de Aluguer - Unidade de Desidratação de Lamas	VG	1		